



CONTÁBIL BERTOTTO

Serviços de Contabilidade Aberturas de Empresas e Assessoria.

INFORMATIVO

Ano 2009 Nº 41 - Mês Abril / 2009

Elaborado com a Legislação do dia 30/03/2009

AGENDA DE COMPROMISSOS

* ABRIL / 2009

Dias	Compromissos
2	- Entrega de movimento Contábil ao escritório referente 2ª. Remessa de Março/2009 (NF's compra e venda, extratos de bancos, duplicatas, faturas de água, energia e telefone, etc);
6	- Salário Março (último dia);
7	- FGTS;
13	- ICMS Normal
15	- Carnê de INSS; - Entrega de movimento Contábil ao escritório referente 1ª. Remessa de Abril/2009 (NF's compra e venda, extratos de bancos, duplicatas, faturas de água, energia e telefone, etc);
20	- Entrega dos Registros de Novos Funcionários ao Depto. Pessoal; - Simples Nacional – Março/2009 - IRRF - INSS - ISS - Entrega de Planilha com o Ponto para folha de pgto. ao Depto. Pessoal
24	- PIS e COFINS
30	- IRPJ - Contribuição Social - Cota única ou 1ª parcela IRPF

Feliz Páscoa

Tempo de meditar, de buscar, de agradecer,
De plantar a paz.
Tempo de oração !!!
Tempo de abrir os braços, de abrir as mãos
E de ser mais irmão...
Tempo de recomeçar!
Tempo de concessão, de compromisso,
De salvação. Tempo de perdão.
Tempo de libertar, de libertação,
De passagem, de passar...
Para onde???
Para a luz, para o amor, para a vida
que é eterna!
Tempo de Ressurreição
Feliz Páscoa!!!
Contábil Bertotto – 2009



LICENÇA PATERNIDADE

1. Noções gerais:

A licença paternidade é um direito do trabalhador (urbano ou rural) e está previsto no art. 7º, inciso XIX da Constituição da República.

O dispositivo constitucional limita-se a assegurar a licença paternidade, nos termos fixados pela lei. No entanto, como até o presente momento não há uma legislação específica sobre o assunto, observa-se a regra trazida pelo § 1º do art. 10 do ADCT (Atos das Disposições Constitucionais Transitórias) o qual assegura a licença paternidade de 5 dias.

2. **Contagem dos dias:** corridos ou úteis?
Nota-se, por importante, que o referido dispositivo constitucional não determinou como estes dias devam ser contados, se corridos ou consecutivos.

Porém, a posição majoritária da doutrina entende que, até que exista uma lei disciplinando a questão, os dias serão considerados como corridos.

Não obstante ao acima exposto, há quem sustente que a contagem seria de dias consecutivos, tendo como base, o entendimento do Secretário de Relações de Trabalho, consubstanciado na Instrução Normativa SRT/MTb 01/1988. Assim sendo, como a questão comporta controvérsia, recomenda-se que o documento coletivo da categoria seja consultado previamente.

3. Nascimento do filho durante as férias do empregado

Se o nascimento do filho ocorreu ANTES do início do gozo das férias, entende-se prevalecer primeiro a licença-paternidade e depois as férias, cujo início pode ser adiado para o dia seguinte ao término do afastamento por nascimento, ao teor do § 1º do art. 10 do ADCT (Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República). Todavia, se o nascimento tivesse ocorrido durante o gozo de férias, e considerado que o objetivo da licença paternidade é prestar assistência à mulher e a criança, entende-se que a norma já se restou cumprida durante a fruição das respectivas férias, não existindo, portanto, a previsão legal da sua concessão ao final do gozo de férias.

INFORMAÇÕES ÚTEIS

TABELA IR

Base de Cálculo	Alíquota	Parc a Deduzir
Até 1.434,59	Isento	0
De 1.434,60 a 2.150,00	7,5%	107,59
De 2.150,01 até 2.866,70	15%	268,84
De 2.866,71 até 3.582,00	22,50%	483,84
Acima de 3.582,01	27,5%	662,94

* Dedução de R\$ 144,20 por Dependente + INSS

TABELA INSS – PARA EMPREGADOS

Base de Cálculo	Alíquota
Até 965,67	8,00%
De 965,68 até 1.609,45	9,00%
De 1.609,46 até 3.218,90	11,00%

PISOS CATEGORIAS

Categoria	Valor R\$	Mês Alteração
Salário Mínimo Nacional	465,00	Fevereiro
Comércio	565,00	Novembro
Metalúrgicos	630,00	Setembro
Saúde	490,00	Abril
Plástico reciclagem	502,00	Abril
Plástico Transformação	560,00	Abril
Rural	440,00	Junho
Florestal	460,00	Junho
Petróleo	495,00	Novembro

TABELA SALÁRIO FAMÍLIA

Salário-Base	Valor a Pagar
Até 500,40	25,66
De 500,41 até 752,12	18,08

* No mês de admissão e demissão o SF é proporcional.

SOCIEDADE EM EMPRESA ENTRE MARIDO E MULHER

O Código Civil (CC/2002 – Lei 10.406/2002) dispõe no Art. 977 – “Art. 977 – Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime de comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória.”

Portanto, como regra, o Código Civil vigente permite a sociedade entre marido e mulher casados sob o regime de comunhão parcial de bens e de separação de bens.

É obrigatória a separação de bens no casamento:

- Das pessoas que o contraírem com inobservância das causas suspensivas da celebração do casamento;
- Da pessoa maior de 60 anos;
- De todos que dependerem, para casar, de suprimento judicial.

Fonte: Boletim IOB – 11/2009 – caderno IR/Contab.

PREENCHIMENTO DA NOTA FISCAL CFOP – CÓDIGO FISCAL DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A seguir relacionamos os CFOP's de saída mais utilizados pelas empresas:

No Estado:

CFOP	Descrição
5.101	Venda de produção do estabelecimento (Ind.)
5.102	Venda de mercadoria adquirida de terceiros(Com.)
5.124	Industrialização efetuada para outra empresa
5.201	Devoluções de compras para industrialização
5.202	Devoluções de compras para comercialização
5.352	Prestação de serviços de transporte p/ estab Indl.
5.353	Prestação de serviços de transporte p/ estab Coml.
5.401	Venda de produção p/ estab c/ Subs.Trib. (Ind.)
5.405	Venda de mercadoria adquirida de terceiros c/ Subs.Trib. (Com.)
5.411	Devolução de compra p/ comercialização de mercadoria sujeita à Substituição Tributária
5.551	Venda do bem ativo imobilizado
5.656	Venda de Combustíveis e Lubrificantes
5.901	Remessa p/ industrialização por encomenda
5.902	Retorno de mercadoria utilizada na industrialização por encomenda
5.904	Remessa p/ venda fora do estabelecimento
5.910	Remessa em bonificação, doação ou brinde
5.911	Remessa de amostra grátis
5.912	Remessa p/ demonstração
5.913	Retorno de mercadoria ou bem recebido p/ demonstração
5.914	Remessa de merc. p/ exposição ou feira
5.915	Remessa de merc. ou bem p/ conserto ou reparo
5.916	Retorno de merc. recebida p/ conserto ou reparo
5.920	Remessa de vasilhame ou sacaria
5.921	Devolução de vasilhame ou sacaria
5.927	Lançamento de baixa do estoque por perda/roubo/deterioração
5.929	Lançamento de operação registrada em ECF
5.949	Outras saídas de mercadorias ou serviços não especificados

Fora do Estado:

Para as operações interestaduais (fora do Estado) apenas substitui-se o número 5 pelo número 6.

Esta lista relaciona apenas os códigos mais usados, sendo que se sua Empresa tenha outras transações deve entrar em contato com o Escritório para confirmar o CFOP correto.

IMPORTANTE:

Em função de treinamento de nossa equipe, toda Quarta-feira o expediente iniciará as 09:00 horas.